



RIO GRANDE DO NORTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO ELEITORAL**

ATO NORMATIVO Nº 002/2012-CE

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o que foi decidido em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos preparatórios e a recepção de votos para a eleição de membros do Conselho Seccional, suplentes do mesmo Conselho, da Diretoria da Seccional, da delegação ao Conselho Federal e suplentes, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e suplentes, do Conselho, suplentes e da Diretoria da Subsecção de Mossoró e das Subsecções de Macau, Pau dos Ferros, Caicó, Açú e Currais Novos, obedecerão ao disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º. A votação se fará por meio de cédulas de votação e urna de lona.

Art. 3º. Constituem a mesa receptora um presidente e dois mesários, previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. No dia marcado para a eleição, às 8:00 horas, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral está em ordem, assim como cédulas e urna de lona destinada a recolher os votos.

Art. 5º. Estando em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral, as cédulas e a urna de lona destinada a recolher os votos, o presidente da mesa receptora mostrará que não existe nenhum voto na urna, cuja verificação será acompanhada pelos mesários e, se assim desejarem, pelos candidatos e fiscais presentes.

Art. 6º. Não comparecendo o presidente até as 8h30, assumirá a presidência um dos mesários.

§ 1º. O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior.

§ 2º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, registrar as ocorrências havidas e assinar a ata da eleição.

Art. 7º. A integridade e o sigilo do voto são assegurados mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas eleitorais com os nomes dos candidatos;

II - exercício do direito de voto com o isolamento do eleitor na cabina indevassável, para o só efeito de indicar, na cédula de votação, a sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula à vista de rubrica do Presidente da mesa;

Art. 8º. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - verificar as credenciais dos fiscais ou a condição de candidato registrado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação, de modo que permaneça no recinto de votação apenas um representante de cada chapa concorrente;

II - autorizar os eleitores a votar;

III - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - manter a ordem;

V - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem, para as providencias imediatas;

VI - receber as impugnações dos fiscais sobre a identidade do eleitor, decidindo se o eleitor deve votar ou não, fazendo constar da respectiva ata;

VII - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;

VIII - encerrar a votação;

IX - entregar à Comissão Eleitoral, encerrada a votação, a urna para apuração, se for o caso, as folhas de votação, o envelope contendo a ata da eleição e as cédulas que não tenham sido utilizadas e demais documentos.

Art. 9º. Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação da lista de chapas afixada no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 10. Compete aos mesários:

I - proceder à identificação do eleitor e à entrega do comprovante de votação;

II - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

III - lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, na qual deverão ser anotadas durante os trabalhos, todas as ocorrências havidas no curso do processo de votação que se verificarem;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral enviará ao presidente de cada mesa receptora o seguinte material:

I - cédulas;

II - urna de lona;

III - lacre, para a fenda da urna após a votação, se for o caso;

IV - lista de chapas pela ordem numérica, a qual deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;

V - folhas de votação dos eleitores da secção com os respectivos comprovantes de comparecimento;

VI - cabina de votação adequada à utilização da urna de lona;

VII - envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

IX - canetas esferográficas nas cores preta ou azul e papéis necessários aos trabalhos;

X - ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora.

Art. 12. Às 9:00 horas, supridas as deficiências, declarará o presidente da mesa receptora iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos eleitores presentes.

Art. 13. O recebimento dos votos começará às 9:00 horas e terminará às 17:00 horas.

Art. 14. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação.

§ 1º. O eleitor, mesmo sem a apresentação de sua identidade expedida pela OAB, poderá votar, desde que seu nome conste da folha de votação e exiba outro documento, contendo sua fotografia, que comprove sua identidade.

§ 2º. Será impedido de votar o eleitor cujo nome não figure na folha de votação.

§ 3º. Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação (modelo novo)

V - passaporte.

Art. 15. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada por um dos mesários;

II - admitido a adentrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal de chapa;

III - o presidente da mesa receptora ou mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação, que será confrontado com o nome constante do documento de identificação;

IV - caso o documento de identificação e a folha de votação estejam em ordem, o presidente da mesa convidá-lo-á a apor sua assinatura na folha de votação;

V - o presidente da mesa receptora, em seguida, autorizará o eleitor a votar, entregando a cédula ou cédulas abertas ao eleitor, instruindo-o sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;

V - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo necessário, o eleitor assinalará com um "x" ao lado do nome do candidato de sua preferência e dobrará a cédula:

VI - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de candidatos, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

VII - se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva a cédula rubricada e numerada que dela recebeu;

VIII - se o eleitor, ao receber a cédula ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acha estragada ou de qualquer modo viciada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe a primeiras, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

IX - após o depósito da segunda cédula na urna, o presidente da mesa devolverá o documento de identificação do eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

X - o eleitor não poderá ingressar no recinto da mesa, com telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligados.

§ 1º. Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente da mesa receptora suspender a votação do eleitor na urna de lona e reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, na ata, assegurando-se-lhe o exercício do direito de voto até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º. No caso de haver mais de uma votação - Conselho Seccional e Subseção - se o eleitor votar apenas para um dos cargos, o presidente da mesa alertará o eleitor para a outra votação.

Art. 16. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§ 1º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove a identidade.

§ 2º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 3º. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa decidirá se o eleitor deverá votar ou não, fazendo constar da ata o fato e os motivos de sua decisão.

Art. 17. Nas subseções o eleitor receberá duas (2) cédulas, uma para a eleição referente ao Conselho Seccional (de cor branca) e outra relativamente à eleição para o Conselho e Diretoria da Subseção (de cor amarela).

Art. 18. Às 17:00 horas, o presidente da mesa receptora fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa os documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Art. 19. Nas subseções de Assu, Caicó, Currais Novos, Macau e Pau dos Ferros, terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - procederá apuração dos votos, juntamente com os mesários e enviará à Comissão Eleitoral os resultados através do e-mail (eleitoral@oab-rn.org.br), com anexação da ata “escaneada”;

II - entregará a urna de lona e os documentos do ato eleitoral, mediante recibo, devendo os documentos se encontrarem em envelopes devidamente lacrados rubricados pelos componentes da mesa e pelos fiscais, se assim o desejarem.

Art. 20. Cada chapa que estiver participando do pleito poderá designar dois (2) fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

§ 1º. O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor em outra seção eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição.

§ 2º. A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 3º. Todas as credenciais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Os candidatos e seus fiscais serão admitidos pelas mesas receptoras e apuradoras a fiscalizar a votação e apuração, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

§ 1º. Nas seções instaladas em Natal, cada chapa, além dos fiscais já referidos, terá direito a designar cinco (5) candidatos para fiscalizar a votação e apuração.

§ 2º. Na subseção de Mossoró, poderão fiscalizar a votação e apuração três (3) candidatos, de cada chapa, à Diretoria da Subseção e mais dois (2) candidatos ao Conselho e suplentes, além de dois (2) candidatos das chapas do Conselho Seccional.

§ 3º. Nas demais subseções poderão fiscalizar a votação e apuração três (3) candidatos das chapas concorrentes, além dos fiscais.

Art. 22. No dia da eleição, nos trabalhos de votação e apuração, aos fiscais das chapas só será permitido que, em suas vestes constem apenas o nome e o número da chapa.

Art. 23. A apuração dos votos será procedida da seguinte maneira:

I - Em Natal, através de duas (2) mesas, cada uma composta de cinco (5) membros, sendo dois (2) da Comissão Eleitoral, um das quais a presidirá e mais três (3) membros escolhidos dentre os componentes das mesas receptoras.

II - Em Mossoró a mesa será composta por quatro (4) membros, sendo um componente da Comissão Eleitoral que a presidirá e mais os presidentes das 1ª, 2ª e 3ª seções eleitorais.

III - nas demais subseções a apuração será procedida pelo Presidente da mesa coletora e mais dois (2) membros da mesa, e, na falta por eleitores presentes indicados pelo presidente.

Art. 24. Ao presidente da mesa receptora e aos membros da Comissão Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 25. Poderá ser admitido o voto em separado, exclusivamente e excepcionalmente nas seguintes hipóteses:

I - quando o eleitor não constar da lista e apresentar certidão de quitação expedida pela Tesouraria da Seccional, comprovando ter o pagamento ocorrido até o dia 19 de outubro de 2012;

II - ser o eleitor beneficiário de decisão judicial autorizando a votar;

III - eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral a serviço da Comissão Eleitoral e portando autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, cujo voto será apenas para as chapas concorrentes ao domicílio do eleitor.

Parágrafo único. Os votos em separado serão apurados conjuntamente com os votos da última secção eleitoral, salvo as hipóteses de secção única.

Art. 26. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos na forma já mencionada e um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 27. Ao presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 28. Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá também fazer retirar do recinto, do edifício ou de suas adjacências, qualquer pessoa, eleitor ou não, que não guardar a ordem, obedecer decisão da mencionada Comissão e que estiver praticando qualquer ato atentatório à boa marcha do processo eleitoral.

Art. 29. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente, na votação e apuração as normas de direito eleitoral, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Natal (RN), 16 de novembro de 2012

COMISSÃO ELEITORAL

José Correia de Azevedo
Presidente

Jorge Alberto de Freitas Motta
Membro

Grace Pereira Leitão
Membro

Francisco Jadir Farias Pereira
Membro

Nereu Batista Linhares
Membro